TERMO DE FOMENTO N° 02/2025

PARTES: O MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 83.026.773/0001-74, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI,** brasileira, casada, maior, portadora do CPF sob nº ***.841.619-**, residente e domiciliado na Rua Visconde de Taunay, 255, centro, nesta cidade de Dionísio Cerqueira/SC, e, a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARUJA DO SUL/SC "ESCOLA ESPECIAL – CAMINHO ABERTO"**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 80.632.540/0001-27, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada por seu Presidente, **SR. VALMIR LUIZ PRIAMO,** brasileiro, casado, funcionário público do estado aposentado, portador da CI RG nº 1.xxx.xxx/SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 525.xxx.xxx-20, residente e domiciliado no Centro, na Rua Governador Jorge Lacerda, 53, Guarujá do Sul – SC, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO,** que se regerá pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o estabelecimento de ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Dionísio Cerqueira/SC, e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARUJA DO SUL/SC "ESCOLA ESPECIAL – CAMINHO ABERTO",** mediante transferência de recursos financeiros, com vistas ao provimento de toda demanda de vagas para atendimento em educação especial de alunos com deficiência intelectual e múltipla, compreendendo o fornecimento de material humano especializado, espaço físico apropriado, serviços de transporte, alimentação, lazer, educação, saúde, serviço pedagógico específico e oficinas, objetivando a garantia da cidadania e dos direitos fundamentais dos munícipes Cerqueirenses portadores de necessidades especiais, conforme Plano de Trabalho que integra o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo toda a demanda e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho.

b) Dispor de Corpo Técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos atendidos previstos no Plano de Trabalho;

c) Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;

d) Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos.

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644-6700 | Fax: (49) 3644-6741
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

e) Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

f) Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socio-assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;

g) Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;

i) Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

j) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

k) Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

l) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

m) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

n) Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA, caso ocorra;

o) Prestar contas, perante a administração Municipal de Dionísio Cerqueira/SC, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, em relação aos recursos recebidos e aplicados no mês imediatamente anterior, cujos valores e documentos, embora consolidados, deverão permitir a contabilização da baixa de responsabilidade individualizada em cada centro de custo utilizado para empenhamento na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes (Função 12, Subfunção 367 – Educação Especial);

p) Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

q) Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento, sendo:

I) despesas diretamente vinculadas à realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;

II) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

III) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV) Aquisição de combustível, reformas de veículos e pequenas reformas essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

V) Demais despesas especificadas no Plano de Trabalho.

r) Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

s) Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Transferir os recursos à CONTRATADA, no valor equivalente a R$ 12.510,41 (doze mil quinhentos e dez reais e quarenta e um centavos), para o ano de 2025 a ser diluída em 10 (dez) parcelas a partir do mês de março de 2025;

b) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

b.1 – Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

b.2 – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

b.3 – Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

b.4 – Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial do Município;

b.5 – Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

b.6 - Para fins de interpretação do item b.5 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos deverão ser movimentados pela CONTRATADA em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao SICOOB, Agência nº 3039, Conta corrente nº 9483-8.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO

O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento corresponderá ao ano de 2025, podendo, todavia, ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro meses) por meio de adequado Termo Aditivo, atendidas as exigências legais e devidamente cumpridas as metas do Plano de Trabalho e Prestação regular de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA deverá realizar prestação contas, perante a administração Municipal de Dionísio Cerqueira- SC, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, em relação aos recursos recebidos e aplicados no mês imediatamente anterior.

Deverá ainda, ao final de cada exercício financeiro realizar prestação de contas de forma consolidada, nos termos do artigo 69 da Lei 13.019/14;

A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

c) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

d) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

e) Todos e qualquer documentos exigidos pela IN nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.001	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Elemento	3.3.50.00.00.00.00
Recurso	1.500.0000.0000.00
Dotação	"34" Transferências a Instituições Privadas s/Fins Lucrativos
Valor	R$ 12.510,41

As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes (Função 12, Subfunção 367 – Educação Especial);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016; Lei Municipal nº 5.015/2025 e Decreto Municipal nº 7.094/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As Partes elegem o Foro da comarca de Dionísio Cerqueira- SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA,
AOS 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
PREFEITA MUNICIPAL

VALMIR LUIZ PRIAMO
PRESIDENTE APAE

RAFAEL BALSAN MANGINI
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL

TESTEMUNHA:
NOME: **EDERSON MIGUEL SCHNEIDER**
CPF Nº ***.307.889-**

TESTEMUNHA:
NOME: **JULIANE RAQUEL KUHN**
CPF Nº ***.692.669-**

DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA,
AOS 19 DE FEVEREIRO DE 2025.